



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 37/2024-L, DE 24 DE ABRIL DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Apresento, cordialmente, aos Senhores Vereadores esta propositura com o intuito de sugerir a Vossas Excelências a instituição de corredores de fauna nas vias que cruzam ambientes de grandes ecossistemas de nosso município, garantindo a segurança de motoristas e animais, bem como a continuidade da biodiversidade da fauna.

Corredores de fauna são passagens que cruzam grandes vias e permitem o deslocamento de animais que vivem nas florestas e seus arredores, sem o risco de atropelamento, através de galerias ou pontilhões.

O mecanismo ainda traz, conforme apresentado neste projeto, barreiras que impede que os animais façam a travessia por local impróprio; de igual forma, que as vias constam com instalações de segurança com foco aos motoristas, como placas informativas de trânsito, sinalizadores reflexivos e redutores de velocidade.

Além do ponto de vista da segurança, o presente projeto permite a interligação da biodiversidade. Ocorre que com o cruzamento de grandes vias por florestas, há a separação e isolamento de partes de ecossistemas, espécies e genes. Situação que traz prejuízos biológicos. Por exemplo, animais podem ter seu ciclo de vida limitado, não podendo realizar migrações oriundas de suas biológicas; ou, então, restrito por não ser possível a reprodução entre animais de vários pontos do sistema, minimizando a pluralidade genética das espécies.

Tais ganhos ainda vão ao encontro do fato de nossa cidade ser sede de grande extensão da Mata Atlântica, que é um dos grandes biomas brasileiros e uma das florestas mais ricas em biodiversidade no planeta, cujos animais mais conhecidos do bioma são a capivara, mico leão dourado, onça pintada e bicho-preguiça.

Isso posto, RAFAEL TANZI DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo nº CETSR 24/04/2024 - 09:46 5345/2024, de 24 de abril de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 37/2024-L

De 24 de abril de 2024.

Dispõe sobre a criação de passagens de fauna em vias da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As vias de trânsito rápido, estradas e rodovias que atravessam ecossistemas, fragmentando-os e impedindo que a fauna, em todo seu ambiente originário, consiga transitar, deverão disponibilizar passagens de fauna.

Art. 2º As passagens de fauna consistem em estruturas aéreas ou subterrâneas aptas para os animais nativos conseguirem atravessar a pista em segurança e promoverem a livre integração da fauna de ambos os lados da pista.

Art. 3º Toda a área adjacente às passagens de fauna deverá conter mecanismos de segurança tanto aos motoristas quanto aos animais, como:

- I – placas informativas de trânsito;
- II – sinalizadores reflexivos;
- III – redutores de velocidade
- IV – barreiras de alvenaria ou alambrado.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 24 de abril de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
(RAFAEL TANZI)
Vereador